



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.789

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.528, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, MODIFICADA PELAS LEIS Nºs 12.590, DE 29 DE MAIO DE 1996; 12.661, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996; 12.680, DE 30 DE ABRIL DE 1997; 12.712, DE 19 DE AGOSTO DE 1997; 12.767, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997; 12.844, DE 17 DE JULHO DE 1998; 12.876, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998; 12.958, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999; 13.157, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001 e 13.352, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Autógrafo nº 1098
De 30 / Setembro / 2005



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 20/09/05

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.789, de 19 de setembro de 2005.



Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pelas Leis nºs 12.590, de 29 de maio de 1996; 12.661, de 27 de dezembro de 1996; 12.680, de 30 de abril de 1997; 12.712, de 1º de agosto de 1997; 12.767, de 24 de dezembro de 1997; 12.844, de 17 de julho de 1998; 12.876, de 23 de dezembro de 1998; 12.958, de 25 de outubro de 1999; 13.157, de 07 de novembro de 2001 e 13.352, de 29 de agosto de 2003

A medida proposta, na esteira das várias alterações anteriores, visa apenas adiar para 1º de setembro de 2007, o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.528, de 21 de dezembro de 1995, justificando-se em face da situação financeira do Estado que ainda não comporta o aumento de despesa com pessoal, cogitado na Lei alterada.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à propositura, solicito à Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2005.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
Nesta



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.528, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, MODIFICADA PELAS LEIS NºS 12.590, DE 29 DE MAIO DE 1996; 12.661, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996; 12.680, DE 30 DE ABRIL DE 1997; 12.712, DE 1º DE AGOSTO DE 1997; 12.767, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997; 12.844, DE 17 DE JULHO DE 1998; 12.876, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998; 12.958, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999; 13.157, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001 E 13.352, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Art.1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pelas Leis nºs 12.590, de 29 de maio de 1996; 12.661, de 27 de dezembro de 1996; 12.680, de 30 de abril de 1997; 12.712, de 1º de agosto de 1997; 12.767, de 24 de dezembro de 1997; 12.844, de 17 de julho de 1998; 12.876, de 23 de dezembro de 1998; 12.958, de 25 de outubro de 1999; 13.157, de 7 de novembro de 2001 e 13.352, de 29 de agosto de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.....

Parágrafo único. A majoração prevista no *caput* deste artigo somente produzirá efeito financeiro a partir de 1º de setembro de 2007".

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPECIENTE DA 00 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 20/09/05 _____

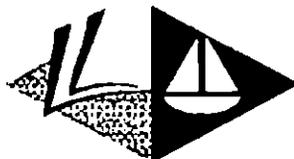
PUBLICADO

Em 20/09/05

Francisco

Ino acordo com art. 183
do R. Interno encaminhado a
comissão Justiça, Redação
e Serv. Pub. e Documentação
Em 20/09/05

Presidente

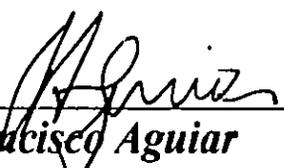


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6789

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 20/09/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0246/05

Mensagem nº 6.789

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.789/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Altera Dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pelas Leis N°s 12.590, de 29 de maio de 1996; 12.661, de 27 de dezembro de 1996; 12.680 de 30 de abril de 1997; 12.712, de 1º de agosto de 1997; 12.767, de 24 de dezembro de 1997; 12.844, de 17 de julho de 1998; 12.876, de 23 de dezembro de 1998; 12.598, de 25 de outubro de 1999; 13.157, de 07 de novembro de 2001 e 13.352, de 29 de agosto de 2003.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“A medida proposta, na esteira das várias alterações anteriores, visa apenas adiar para 1º de setembro de 2007, o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.528, de 21 de dezembro de 1995, justificando-se em face da situação financeira do Estado que ainda não comporta o aumento de despesa com pessoal, cogitado na Lei alterada.”

A alteração proposta diz respeito ao efeitos financeiros do art. 1º. da Lei nº 12.528 de 21 de dezembro de 1995, que trata da remuneração dos Secretários de Estado, Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Casa Militar, Procurador Geral do Estado, Presidente do Conselho de Educação e Chefe de Gabinete do Governador.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive remuneração de servidores públicos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO integrante da estrutura organizacional do Estado na forma do art. 22 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

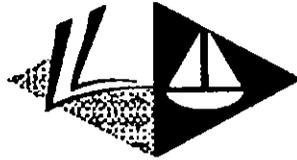
A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 26 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.789

Designo Relator o Sr. Deputado Osvaldo Bezerra
Comissão de Justiça, em 27 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]
Relator

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE 09 DE 2005

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 27 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Em conjunto com ETASP

MATÉRIA: Mensagem nº 6.789/05

RELATOR: Dep. João Jaime

PARECER: FM/ONS/02

Fortaleza, 30 de setembro de 2005

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favoreável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 30 de setembro de 2005.

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de setembro de 2005
[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de setembro de 2005
[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO



Altera dispositivo da Lei n.º 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificado pelas Leis n.ºs 12.590, de 29 de maio de 1996; 12.661, de 27 de dezembro de 1996; 12.680, de 30 de abril de 1997; 12.712, de 1.º de agosto de 1997; 12.767, de 24 de dezembro de 1997; 12.844, de 17 de julho de 1998; 12.876, de 23 de dezembro de 1998; 12.958, de 25 de outubro de 1999; 13.157, de 7 de novembro de 2001 e 13.352, de 29 de agosto de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificado pelas Leis n.ºs 12.590, de 29 de maio de 1996; 12.661, de 27 de dezembro de 1996; 12.680, de 30 de abril de 1997; 12.712, de 1.º de agosto de 1997; 12.767, de 24 de dezembro de 1997; 12.844, de 17 de julho de 1998; 12.876, de 23 de dezembro de 1998; 12.958, de 25 de outubro de 1999; 13.157, de 7 de novembro de 2001 e 13.352, de 29 de agosto de 2003, passa a ter seguinte redação:

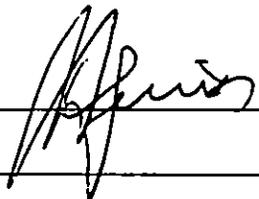
"Art. 1º ...

Parágrafo único. A majoração prevista no caput deste artigo somente produzirá efeito financeiro a partir de 1.º de setembro de 2007". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de setembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18 / 10 / 2005.

Leopoldo
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.681, de 18.10.05

349



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOIS

Altera dispositivo da Lei n.º 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificado pelas Leis n.ºs 12.590, de 29 de maio de 1996; 12.661, de 27 de dezembro de 1996; 12.680, de 30 de abril de 1997; 12.712, de 1.º de agosto de 1997; 12.767, de 24 de dezembro de 1997; 12.844, de 17 de julho de 1998; 12.876, de 23 de dezembro de 1998; 12.958, de 25 de outubro de 1999; 13.157, de 7 de novembro de 2001 e 13.352, de 29 de agosto de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificado pelas Leis n.ºs 12.590, de 29 de maio de 1996; 12.661, de 27 de dezembro de 1996; 12.680, de 30 de abril de 1997; 12.712, de 1.º de agosto de 1997; 12.767, de 24 de dezembro de 1997; 12.844, de 17 de julho de 1998; 12.876, de 23 de dezembro de 1998; 12.958, de 25 de outubro de 1999; 13.157, de 7 de novembro de 2001 e 13.352, de 29 de agosto de 2003, passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A majoração prevista no caput deste artigo somente produzirá efeito financeiro a partir de 1.º de setembro de 2007". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de setembro de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 102 DE 30/9/5

Guaraci

LEI Nº 13.621 de 18/10/05
PUBLICADA EM 20/10/5

Guaraci

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 05/06/06

Guaraci